

RESPOSTA ESPERADA PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal do
Município de Morrinhos-GO

CARGO: Arquiteto

Questão 01

A lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, alterou profundamente a Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992, que há mais de trinta anos rege a aplicação de sanções por atos de improbidade administrativa, aqueles praticados por quem desempenha função pública de forma a lesar o erário público, locupletar-se indevidamente ou violar princípios basilares da administração.

A nova lei limitou-se a caracterizar o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público, movida por fins de obtenção, proveito ou benefício indevido, afastando assim os atos culposos, isto é, aqueles desprovidos de vontade ilícita.

As alterações do sistema de caracterização da intencionalidade na improbidade, já era percebida jurisprudência, e assim, o novo marco legal veio apenas a consagrar o entendimento pretoriano. Consolidou-se, assim, que o dolo genérico não é apto a ser considerado ato de improbidade administrativa.

A polêmica mais eminente decorrente da alteração legislativa foi a previsão expressa de retroatividade da nova lei mais benéfica. Os juristas com postura mais punitivista argumentam que essa alteração flexibilizou demais o sistema de punição, beneficiando aqueles que agiram de forma a causar dano à administração.

Os juristas com posição mais garantista, por outro lado, argumentam que a lei apenas consolidou um ponto comum na dogmática jurídica: que no direito sancionador, a lei mais benéfica ao acusado ou imputado deve sempre retroagir.